



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO
D.O.E.Nº <u>001</u>
Data: <u>02/04/2023</u>
Página <u>04</u>

INTERESSADO (A): Centro Educacional Avançado Arquimedes

EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Avançado Arquimedes, Inep 23242930, com sede na Rua Pe. Pedro de Alencar, nº 540, Conjunto 107, 109, 110, bairro Messejana, CEP: 60.840-280, nesta capital, mantida por Silvana de Melo Oliveira - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 10.837.948/0001-50, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos de forma presencial e à distância, exclusivamente para fins de certificação dos alunos constantes na relação anexa a este parecer, ficando vedada a abertura de novas turmas, declara extinta a instituição, e dá outras providências.

RELATOR (A): Lúcia Maria Beserra Veras

SPU Nº 10778550/2021

PARECER Nº 548/2022

APROVADO EM: 6/12/2022

I – RELATÓRIO

Marcos Fernandes Moraes, diretor Pedagógico do Centro Educacional Avançado Arquimedes, por meio do Processo nº 10778550/2021, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos de forma presencial e à distância.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, com sede na Rua Pe. Pedro de Alencar, nº 540, Conjunto 107, 109, 110, bairro Messejana, CEP: 60.840-280, nesta capital, mantida por Silvana de Melo Oliveira – ME e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.837.948/0001-50.

A instituição teve seu recredenciamento concedido pelo Parecer nº 707/2017, com validade até 31/12/2019.

Integram o quadro técnico-administrativo, o professor Marcos Fernandes Moraes, diretor Pedagógico, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 10280; e como secretária escolar, Silvana de Melo Oliveira, Registro nº 40782/65126400CM.

O corpo docente é composto de 11 professores habilitados na forma da lei.

Ao processo, foram anexados 02 (dois) relatórios, sendo o primeiro realizado pela técnica do CEE e relativo à análise da documentação da instituição enviada ao CEE; e o segundo da especialista avaliadora, atestando o funcionamento da instituição e as condições de oferta da EaD.

FOR: PR
RV: FB



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 548/2022

Analisada a documentação acostada ao processo, a técnica da Célula de Educação Básica (Cedub) do CEE concluiu que os instrumentos de gestão atendem à Resolução CEE 395/2005 e estão em conformidade com a LDB nº 9394/96.

O regimento escolar apresentado, acompanhado da Ata de aprovação, está elaborado de acordo com a Resolução CEE nº 395/2005 e em conformidade com as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/96), atendendo, também, as diretrizes da BNCC vigentes. Sua organização contempla 04 (quatro) títulos, que tratam da Identificação e Finalidades do Centro; da Organização Administrativo-Pedagógica; Do Regime Escolar; do Regime Didático e Normas de Convivência, além das Disposições Gerais e Transitórias.

O projeto pedagógico apresentado pelo Centro é coerente com as diretrizes, ações, definições, objetivos e missão institucional para ministrar o curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos na forma presencial e o curso de ensino médio/EJA na modalidade a distância, estando bem estruturado para aqueles que não tiveram acesso à escola na idade própria ou adequada, dando ênfase à equidade e igualdade de oportunidades para todos.

O segundo relatório está relacionado às condições de oferta da educação de jovens e adultos a distância. Referido relatório foi elaborado por especialista avaliador, que produziu as seguintes observações, que passo a transcrever:

“O Centro Educacional Arquimedes funciona desde 2012 curso pré-vestibular presencial e posteriormente ensino médio/EJA na modalidade Ead. O espaço físico da escola é muito reduzido. Dispõe somente de 2 salas, sendo que uma funciona como sala de aula e a outra menor que abriga recepção e secretaria. O proprietário informou que antes da pandemia a escola funcionava em salas no térreo do prédio, mas com a redução de alunos se mudou para essas duas salas no 1º andar, com acesso exclusivo por meio de escadas e sem nenhuma cessibilidade. Atualmente tem somente 42 alunos”.

O relatório do especialista informa que o espaço destinado ao funcionamento da escola é inadequado e não consta nos arquivos da escola nenhuma informação sobre mudança de endereço ou ampliação de espaço para funcionamento.

O especialista avaliador prossegue, chamando atenção sobre a plataforma EaD utilizada pela instituição e informa, ainda, que:

Handwritten signatures and initials.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 548/2022

“ O acesso ao ambiente virtual de aprendizagem é feito pelo site www.cearq.com.br. Trata-se de uma plataforma própria, que disponibiliza recursos básicos. Existe também um aplicativo de celular disponível para celulares que utilizam o sistema android.

Nesse item, o especialista avaliador não cita aplicativo para quem possui celular com aplicativo IOS, ou seja, a plataforma para celulares exclui usuários de sistemas IOS.

Quanto aos relatórios gerenciais, segundo o especialista, o ambiente virtual não oferece relatórios gerenciais de acompanhamento de notas e esses são enviados aos alunos por whatsapp ou mediante entrega presencial.

O material didático produzido pela instituição não atende, com facilidade, ao usuário por não possuir hyperlinks que possibilita ao leitor uma leitura não linear, uma leitura dinâmica do assunto que o aluno julgar necessário.

“Como material didático, o curso oferece apostilas elaboradas pelos professores e vídeo-aulas. As apostilas têm um padrão estático, sem hiperlinks e não são elaboradas numa linguagem adequada para a educação a distância, onde os materiais didáticos devem fazer uma interlocução mais direta com os alunos. As vídeo-aulas são gravadas pelos professores em um estúdio caseiro improvisado na escola e posteriormente editados por empresas parceiras e tem uma boa qualidade.

O especialista avaliador ainda especifica que:

A plataforma educacional oferece a possibilidade do uso de recursos didáticos, como fóruns de interação, chats, arquivos de vídeos complementares. Os mesmos não estão sendo utilizados e constatou-se que toda a interação de professores e alunos se dá exclusivamente por whatsapp.

Destaca-se que, embora a plataforma esteja disponível, a mesma não é utilizada, o que causa estranhamento por se tratar de ensino a distância, cuja necessidade de existência de plataforma é fundamental para o desenvolvimento do ensino, posto que está somente sendo utilizada como repositório de material didático.

Além da plataforma, o especialista informa da indisponibilidade de laboratório de informática para os alunos. São poucos os tutores e estes não possuem cursos de formação em EaD.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 548/2022

Quanto à biblioteca física, é muito tímida e ocupa uma pequena área dentro da única sala de aula da instituição. Já a biblioteca virtual é igualmente tímida e não oferece um acervo de livros compatível com os conteúdos do curso, já que consta somente com livros de poesias e hinos brasileiros.

Por fim, a especialista recomenda que:

Com base na visita à instituição e a análise da aplicação do projeto pedagógico, indico a necessidade da instituição em propor metodologias mais adequadas para o ensino a distância e a se distanciar de práticas utilizadas largamente no ensino remoto emergencial que surgiram no período pandêmico, tais como a interação de alunos e envio de notas por whatsapp. O espaço físico deixa bastante a desejar.

Diante das observações efetuadas pelo especialista avaliador, sugerimos que sejam observadas as normas existentes para funcionamento da educação a distância emitidas por esse colegiado para que a escola possa funcionar e ofertar um ensino com qualidade e equidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com a análise efetuada, a solicitação não atende ao que dispõe Lei nº 9.394/1996, ao Art. 230 da Constituição do Estado do Ceará, nem a Resolução 488/2021.

III – VOTO DA RELATORA

Recredencia o Centro Educacional Avançado Arquimedes, Inep 23242930, com sede na Rua Pe. Pedro de Alencar, nº 540, Conjunto 107, 109, 110, bairro Messejana, CEP: 60.840-280, nesta capital, mantida por Silvana de Melo Oliveira - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 10.837.948/0001-50, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos de forma presencial e à distância, exclusivamente para fins de certificação dos alunos constantes na relação anexa a este parecer, ficando vedada a abertura de novas turmas, declara extinta a instituição, e dá outras providências.

O acervo escolar da instituição deverá ser encaminhado à Secretaria de Educação, conforme normas estabelecidas no Art. 16 da Resolução 451/2014 deste Conselho.

FOR: PR
RV: FB



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 548/2022

A instituição deverá solicitar um novo credenciamento após comprovar todas as condições favoráveis de funcionamento exigidas pelas resoluções do CEE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 6 de dezembro de 2022.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 548/2022

Anexo I – relação dos alunos concludentes do ano de 2022.

Concludentes em julho de 2022

ANTÔNIO ROMÁRIO PAIVA DA SILVA
DAYANNE DIAS DE OLIVEIRA
FRANCISCA MARINA TEIXEIRA MARTINS
GUILHERME AUGUSTO LOPES DOS SANTOS
HALLYSON DA COSTA DE SOUSA
JOSÉ IRÍS ALVES DE OLIVEIRA
KATIA VALESKA SENA MAIA
LEONARDO NEPOMUCENO GIRÃO
LUAN DAMASCENO MARTINS
LUCAS AMORIM DAMASCENO
LUCAS MORAES VASCONCELOS
LUCAS PEREIRA BEZERRA
LUCIMARA ALVES DE SOUZA LUCIO
MARIA CRISTIANE RODRIGUES DE SOUSA
MARIANA LAURA ARAÚJO BRITO
REINALDO AUGUSTO ROCHA MORAIS
RENATA PEREIRA NASCIMENTO

Concludentes em dezembro de 2022

ANA QUESIA DA SILVA PIMENTEL
ANTÔNIO MAYKON MAGALHÃES DE OLIVEIRA
BASTILHA FERREIRA TAVARES PAULINO
BRENA DE SOUSA
BRUNA KELLY SILVA VALENTIM
CAINAN SILVA SÁ
DAVI MAIA CUBAS OLIVEIRA
DEUSIMAR RAMOS DE FARIAS FILHO
ELIZETHE EUNICE DANTAS DE AZEVEDO
ERISNETE MESSIAS DO NASCIMENTO
FRANCIELLE SOBRINHO BARROS
GLEYSCEANE FELICIANO
ITALO NINO RAMOS
JESSIANE MEDEIROS DA SILVA
JOÃO PEDRO RODRIGUES MARTINS
JOSÉ FABRÍCIO ALVES PEREIRA

X

FOR: PR
RV: FB



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

LARISSA VANESSA DE SOUSA MENESES
LUCAS MORAES VASCONCELOS
LUCAS PEREIRA BEZERRA
NIKIZZI AMORIM FERNANDES
PATRICIA MOREIRA BARRETO
PAULO SILAS SOUSA DA SILVA
ROBERTA EMANUELLA DA SILVA PEREIRA
SHIRLEY DA SILVA MENESES
TARCIANE DA SILVA NOGUEIRA
WELITON ROZEIRA DO NASCIMENTO CUSTÓDIO

X

FOR: PR
RV: FB